



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Parecer nº 21630951/2022-UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000876/2021-04

Interessado: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM EPITACIOLÂNDIA - DPF/EPA/AC

PARECER

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação N° 024/2021, em 26 de novembro de 2021, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.655,00 ao visitante/imigrante **JOSE WILLIAM ZELADA RAMIREZ**, peruano, portador do passaporte nº 118272210, por ultrapassar em 531 dias o prazo de estada legal no país.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação.
3. A multa foi aplicada em consonância com o Art. 109, Inc. II, da Lei 13.445/2017:  
Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)  
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:  
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;
4. Diante do exposto, e sabendo que não houve manifestação de defesa tempestiva, sugiro a manutenção do Auto de Infração e Notificação N° 024/2021, bem como a inclusão do alerta no STI caso não tenha sido feito

**MARINA DE ARAÚJO BUENO**  
Agente de Polícia Federal  
Sub-Chefe UMIG/NPA/DPF/EPA/AC



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DE ARAUJO BUENO, Agente de Polícia Federal**, em 05/01/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **21631562** e o código CRC **4DC28298**.

---